Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 290/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7948/2018
PROTOCOLO	: 1916564
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1- CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA 2- CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
INTERESSADO	: CM HOSPITALAR S.A.
VALOR	: R$ 706.968,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – HARMONIA DOS VALORES REGISTRADOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, em declarar a **regularidade** da **execução orçamentária e financeira** do **Contrato Administrativo n. 99/2018**, celebrado entre **o Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, e a **empresa CM Hospitalar S.A.**

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 99/2018, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa CM Hospitalar S.A., tendo como objeto a aquisição de medicamentos - ação judicial, em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Compra n. 30650, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

O Pregão Eletrônico n. 12/2018 e o Contrato Administrativo n. 99/2018 já foram objeto de apreciação e julgamento pela regularidade e regularidade com ressalva, respectivamente, por meio da Acórdão - AC01 - 446/2020 (pç. 33, fls. 202-206).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 2810/2022 (pç. 36, fls. 209-212), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato n. 99/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5231/2022 (pç. 38, fl. 214-215), opinando pela **regularidade** da execução financeira do referido contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria da execução do Contrato Administrativo n. 99/2018.

Assim é que, com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 36, fl. 212):

Valor contratual	R$ 706.968,00
Nota de Empenho	R$ 706.968,00
Nota Fiscal	R$ 706.968,00
Ordem de Pagamento	R$ 706.968,00

De acordo com os dados do quadro acima, existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (contrato, nota de empenho, nota fiscal e

ordem de pagamento = R$ 706.968,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 29, fl. 196), o contrato foi encerrado pelo motivo de decurso de prazo.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 99/2018**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa CM Hospitalar S.A.;

II- intimar os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

RAS/MFGM/ARP